



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**EMENDA n. 02**

*(Ao Projeto de Lei Complementar n. 118, de 2023)*

**ALTERE-SE** o art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 118, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º A Lei Complementar n. 16, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – S.P.M.C.R.’ (NR)*

*‘Art. 1º O Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - S.P.M.C.R. é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Costa Rica/MS, e reger-se-á na forma desta Lei Complementar.’ (NR)*

*‘Art. 17. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Costa Rica/MS, relativa ao custo normal e ao custo suplementar, conforme o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos seus órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores ativos segurados do sistema, na forma prevista no § 1º do art. 18 desta Lei.*

.....

*§ 4º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Costa Rica/MS, na forma do caput, relativa ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será recolhida para o Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – S.P.M.C.R., no valor correspondente a alíquota de 19,80% (dezenove inteiros e oitenta décimos por cento), sendo:*

*a) 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e*

*b) 3,00% (três por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



§ 5º Para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – S.P.M.C.R., conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022, no valor estimado em R\$ 78.599.281,38 (setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2058, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo ente, no valor correspondente às alíquotas estabelecidas na tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 6º O plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial, sempre que necessário, será revisto por lei, relativamente ao seu modelo, prazo de duração e valor de suas alíquotas, sedimentado em avaliação atuarial anual, observados os critérios estabelecidos no art. 44 do Anexo VI da Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 7º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente de que trata o caput, relativa ao custo normal e ao custo suplementar, será recolhida para o Serviço de Previdência Municipal – S.P.M.C.R. no prazo previsto no art. 22 desta lei, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.’ (NR)

‘Art. 19. ....

§ 2º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência.’ (NR)

‘Art. 22. ....

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

.....’ (NR)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



*‘Art. 26. O Prefeito Municipal, o Presidente da Mesa do Poder Legislativo, os Secretários Municipais e os Dirigentes Superiores das autarquias e fundações serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e/ou de terceiros não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.’ (NR)*

*‘Art. 28. ....*

*§ 3º Aplicam-se aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do S.P.M.C.R, como condição de investidura, os requisitos a que se referem os incisos I, II e III, do § 1º deste artigo.*

*.....’ (NR)*

*‘Art. 31. ....*

*IV – propor ao Poder Executivo a expedição de normas relativas à Previdência, nos termos da Constituição Federal e da legislação de regência;*

*VII – apreciar e opinar, previamente, sobre projetos de leis que tratem sobre o RPPS.’ (NR)*

*‘Art. 32. ....*

*§ 5º O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios.*

*§ 6º O Diretor Financeiro e o Diretor Secretário e de Benefícios se substituirão reciprocamente, em suas ausências ou impedimentos.’ (NR)*

*‘Art. 34. ....*

*§ 1º Aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, é devido o pagamento de jetom, pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
SECRETARIA LEGISLATIVA



*colegiado, no valor mensal equivalente a 8 (oito) unidades fiscais municipais (Unidade Municipal de Referência Fiscal de Costa Rica – UMURFISC).*

.....’ (NR)

‘SEÇÃO V

*Da Remuneração dos Conselheiros e Diretores*

.....

*Art. 35. As funções de Diretor Presidente e de Diretor Secretário e de Benefícios serão exercidas e remuneradas da seguinte forma:*

*I – a função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação exclusiva no S.P.M.C.R., e será remunerada no valor correspondente ao valor do subsídio estabelecido para o cargo de Secretário Municipal, paga da seguinte forma:*

*a) com ônus para o órgão de origem do servidor, o valor correspondente a remuneração do cargo efetivo; e*

*b) com ônus para o S.P.M.C.R., o valor correspondente à diferença entre o valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal e o valor da remuneração do cargo efetivo, conforme previsto na alínea “a”;*

*II – a função de Diretor Secretário e de Benefícios será exercida em caráter de dedicação exclusiva no S.P.M.C.R., e será remunerada na seguinte forma:*

*a) com ônus para o órgão de origem do servidor, o valor correspondente a remuneração do cargo efetivo; e*

*b) com ônus para o S.P.M.C.R., será paga gratificação adicional no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão de Assessor Técnico 1 – AT1, do quadro geral de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.*

.....

*§ 3º A remuneração total do Diretor Presidente e do Diretor Secretário e de Benefícios, na forma dos incisos I e II do caput, em nenhuma hipótese será superior ao subsídio do cargo de Secretário Municipal.*

.....’ (NR)

‘Art. 38-A. ....’



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



.....

*§ 2º A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022, ou em ato que a substitua.*

.....

*§ 5º Fica autorizada a elevação da alíquota da taxa de administração em até 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido caput, nos termos do disposto no § 4º do art. 84 da Portaria MTP n. 1.467, de 2 de junho de 2022, ou em ato que a substitua' (NR)*

**ALTERE-SE** o art. 2º do Projeto de Lei Complementar n. 118, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O Anexo constante da Lei Complementar n. 16, de 2005, inserido pela Lei Complementar n. 114, de 15 de fevereiro de 2023, passa a ser denominado ‘Anexo I – Quadros de Cargos e Salários.’” (NR)*

**ALTERE-SE** o art. 3º do Projeto de Lei Complementar n. 118, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Ficam mantidas as alíquotas de contribuição previdenciária patronal relativa ao custo normal e ao custo suplementar estabelecidas pelo Decreto n. 4.865, de 31 de maio de 2022, até a entrada em vigor da presente Lei quanto ao novo plano de custeio.” (NR)*

**INCLUAM-SE** os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei Complementar n. 118, de 2023:

*“Art. 4º O anexo constante desta Lei passa a integrar a Lei Complementar n. 16, de 2005, denominado ‘Anexo II – Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial’” (NR)*

*“Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 16, de 2005:*

*I – os §§ 1º e 2º do art. 35; e*  
*II – o art. 109.” (NR)*

*“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor:*

*I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações do art. 17 da Lei Complementar n. 16, de 2005; e*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
SECRETARIA LEGISLATIVA**



*II – no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.” (NR)*

**JUNTE-SE** o documento apenso a esta Emenda como anexo ao Projeto de Lei Complementar n. 118, de 2023, a ser inserido como Anexo II da Lei Complementar n. 16, de 2005.

**Câmara Municipal, 18 de maio de 2023.**

**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver.ª ROSÂNGELA MARÇAL PAES**  
Vice-Presidente

**Ver.ª MANUELINA M. DA S. A. CABRAL**  
2ª Secretária

**Ver. EVALDO PAULINO GARCIA**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES  
SECRETARIA LEGISLATIVA



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 118, DE 2023

“LEI COMPLEMENTAR n. 16, DE 2005

ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| Nº | Ano  | Taxa de Juros (%) | Aliquotas (%) | Base Cálculo (RS) | Saldo Inicial (RS) | (-) Pagamentos (RS) | Saldo Final (RS) | Composição do Pagamento |                      |
|----|------|-------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------------|----------------------|
|    |      |                   |               |                   |                    |                     |                  | (-) Juros (RS)          | (-) Amortização (RS) |
| 1  | 2023 | 5,19              | 14,96         | RS 23.226.048,43  | RS 78.599.281,38   | -RS 3.474.616,85    | RS 79.203.967,23 | -RS 4.079.302,70        | RS 604.685,85        |
| 2  | 2024 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 79.203.967,23   | -RS 4.954.116,13    | RS 78.360.537,00 | -RS 4.110.685,90        | -RS 843.430,23       |
| 3  | 2025 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 78.360.537,00   | -RS 4.954.116,13    | RS 77.473.332,74 | -RS 4.066.911,87        | -RS 887.204,26       |
| 4  | 2026 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 77.473.332,74   | -RS 4.954.116,13    | RS 76.540.082,58 | -RS 4.020.865,97        | -RS 933.250,16       |
| 5  | 2027 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 76.540.082,58   | -RS 4.954.116,13    | RS 75.558.396,74 | -RS 3.972.430,29        | -RS 981.685,84       |
| 6  | 2028 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 75.558.396,74   | -RS 4.954.116,13    | RS 74.525.761,40 | -RS 3.921.480,79        | -RS 1.032.635,34     |
| 7  | 2029 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 74.525.761,40   | -RS 4.954.116,13    | RS 73.439.532,29 | -RS 3.867.887,02        | -RS 1.086.229,11     |
| 8  | 2030 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 73.439.532,29   | -RS 4.954.116,13    | RS 72.296.927,89 | -RS 3.811.511,73        | -RS 1.142.604,40     |
| 9  | 2031 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 72.296.927,89   | -RS 4.954.116,13    | RS 71.095.022,32 | -RS 3.752.210,56        | -RS 1.201.905,57     |
| 10 | 2032 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 71.095.022,32   | -RS 4.954.116,13    | RS 69.830.737,85 | -RS 3.689.831,66        | -RS 1.264.284,47     |
| 11 | 2033 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 69.830.737,85   | -RS 4.954.116,13    | RS 68.500.837,01 | -RS 3.624.215,29        | -RS 1.329.900,84     |
| 12 | 2034 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 68.500.837,01   | -RS 4.954.116,13    | RS 67.101.914,32 | -RS 3.555.193,44        | -RS 1.398.922,69     |
| 13 | 2035 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 67.101.914,32   | -RS 4.954.116,13    | RS 65.630.387,54 | -RS 3.482.589,35        | -RS 1.471.526,78     |
| 14 | 2036 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 65.630.387,54   | -RS 4.954.116,13    | RS 64.082.488,52 | -RS 3.406.217,11        | -RS 1.547.899,02     |
| 15 | 2037 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 64.082.488,52   | -RS 4.954.116,13    | RS 62.454.253,54 | -RS 3.325.881,15        | -RS 1.628.234,98     |
| 16 | 2038 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 62.454.253,54   | -RS 4.954.116,13    | RS 60.741.513,17 | -RS 3.241.375,76        | -RS 1.712.740,37     |
| 17 | 2039 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 60.741.513,17   | -RS 4.954.116,13    | RS 58.939.881,57 | -RS 3.152.484,53        | -RS 1.801.631,60     |
| 18 | 2040 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 58.939.881,57   | -RS 4.954.116,13    | RS 57.044.745,29 | -RS 3.058.979,85        | -RS 1.895.136,28     |
| 19 | 2041 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 57.044.745,29   | -RS 4.954.116,13    | RS 55.051.251,44 | -RS 2.960.622,28        | -RS 1.993.493,85     |
| 20 | 2042 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 55.051.251,44   | -RS 4.954.116,13    | RS 52.954.295,26 | -RS 2.857.159,95        | -RS 2.096.956,18     |
| 21 | 2043 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 52.954.295,26   | -RS 4.954.116,13    | RS 50.748.507,05 | -RS 2.748.327,92        | -RS 2.205.788,21     |
| 22 | 2044 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 50.748.507,05   | -RS 4.954.116,13    | RS 48.428.238,44 | -RS 2.633.847,52        | -RS 2.320.268,61     |
| 23 | 2045 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 48.428.238,44   | -RS 4.954.116,13    | RS 45.987.547,89 | -RS 2.513.425,58        | -RS 2.440.690,55     |
| 24 | 2046 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 45.987.547,89   | -RS 4.954.116,13    | RS 43.420.185,50 | -RS 2.386.753,74        | -RS 2.567.362,39     |
| 25 | 2047 | 5,19              | 21,33         | RS 23.226.048,43  | RS 43.420.185,50   | -RS 4.954.116,13    | RS 40.719.577,00 | -RS 2.253.507,63        | -RS 2.700.608,50     |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



|    |      |      |       |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|----|------|------|-------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 26 | 2048 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 40.719.577,00 | -RS 4.954.116,13 | RS 37.878.806,92 | -RS 2.113.346,05 | -RS 2.840.770,08 |
| 27 | 2049 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 37.878.806,92 | -RS 4.954.116,13 | RS 34.890.600,87 | -RS 1.965.910,08 | -RS 2.988.206,05 |
| 28 | 2050 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 34.890.600,87 | -RS 4.954.116,13 | RS 31.747.306,93 | -RS 1.810.822,19 | -RS 3.143.293,94 |
| 29 | 2051 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 31.747.306,93 | -RS 4.954.116,13 | RS 28.440.876,03 | -RS 1.647.685,23 | -RS 3.306.430,90 |
| 30 | 2052 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 28.440.876,03 | -RS 4.954.116,13 | RS 24.962.841,37 | -RS 1.476.081,47 | -RS 3.478.034,66 |
| 31 | 2053 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 24.962.841,37 | -RS 4.954.116,13 | RS 21.304.296,71 | -RS 1.295.571,47 | -RS 3.658.544,66 |
| 32 | 2054 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 21.304.296,71 | -RS 4.954.116,13 | RS 17.455.873,58 | -RS 1.105.693,00 | -RS 3.848.423,13 |
| 33 | 2055 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 17.455.873,58 | -RS 4.954.116,13 | RS 13.407.717,29 | -RS 905.959,84   | -RS 4.048.156,29 |
| 34 | 2056 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 13.407.717,29 | -RS 4.954.116,13 | RS 9.149.461,69  | -RS 695.860,53   | -RS 4.258.255,60 |
| 35 | 2057 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 9.149.461,69  | -RS 4.954.116,13 | RS 4.670.202,62  | -RS 474.857,06   | -RS 4.479.259,07 |
| 36 | 2058 | 5,19 | 21,33 | RS 23.226.048,43 | RS 4.670.202,62  | -RS 4.954.116,13 | -RS 41.529,99    | -RS 242.383,52   | -RS 4.711.732,61 |

” (NR)